



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.901, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº038/2003, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.


HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

DISPÕE SOBRE A NÃO APLICAÇÃO DE
PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS NO PERÍODO COMPREENDIDO
ENTRE 18 HORAS DE SEXTA-FEIRA E 18
HORAS DE SÁBADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a realização de provas de concursos públicos para a admissão de pessoal para administração direta, indireta e funcional do Município, no período compreendido entre 18 horas de sexta-feira e 18 horas de sábado.

Art. 2º - Fica vedada a convocação para o trabalho, no período compreendido entre 18 horas de sexta-feira até as 18 horas de sábado, de qualquer servidor municipal que comprovar imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br